



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 258, de 26 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Regulamentação das Leis Municipais nº 847, de 20 de março de 2025, e nº 860, de 10 de junho de 2025, as quais caracterizam a Fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, garantem a prioridade de atendimento, instituem a carteira de identificação do portador de Fibromialgia, asseguram o fornecimento de medicamentos no âmbito do Município de São Gabriel - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento na Lei Orgânica do Município, regulamenta as Leis Municipais nº 847 e nº 860, ambas de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gabriel - BA, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Fibromialgia, com vistas a garantir o atendimento preferencial nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizados neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 860, de 10 de junho de 2025.

§ 1º Devidamente identificadas, as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia terão direito a atendimento preferencial, posicionando-se logo após as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seguindo a ordem de prioridades estabelecida no art. 1º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, o caráter preferencial conferido por este Decreto fica condicionado à avaliação e classificação de risco da equipe médica, em face da gravidade dos casos a atender.

Art. 2º A carteira será expedida sem custo para o requerente, mediante solicitação devidamente preenchida pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência fixa no Município de São Gabriel - BA (emitido nos últimos três meses);

II - Formulário de requerimento, disponível na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido;

III - Cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH);

IV - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Fotografia recente em formato 3x4; e

VI - Laudo médico, expedido por médico clínico ou especialista, que deverá conter:

a) Nome completo do paciente;

b) Diagnóstico com o código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

c) Identificação legível do médico, com sua especialidade e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) Data de emissão não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com as cópias e os documentos originais para conferência pelo servidor responsável, que atestará sua conformidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º A solicitação poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal devidamente constituído.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia é de uso pessoal e intransferível, observados os seguintes prazos:

I - A emissão e o envio para a residência do beneficiário ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do requerimento;

II - A validade será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão.

Art. 4º Em caso de perda, furto ou roubo, o titular poderá solicitar a emissão de segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência (BO).

Parágrafo único. O uso indevido da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia sujeitará os infratores às penalidades legais cabíveis.

Art. 5º A carteira será devidamente numerada, permitindo o controle e a contagem das pessoas com fibromialgia no Município. A cada revalidação, o mesmo número será mantido para garantir a integridade dos dados cadastrais e estatísticos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela emissão e gestão da carteira, competindo-lhe:

I - Expedir a carteira, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com Fibromialgia no Município;

II - Administrar o serviço e manter o cadastro atualizado dos portadores da Carteira de Identificação;

III - Proceder à análise documental quanto ao atendimento dos requisitos necessários para a emissão da carteira, constantes do Art. 2º.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º A apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, acompanhada de prescrição médica válida, assegura ao seu portador o direito ao recebimento gratuito, na rede municipal de saúde, dos medicamentos indicados para o tratamento da doença.

Art. 8º Fica determinada a afixação de comunicação visual em locais visíveis nas repartições públicas, informando sobre os direitos e as prioridades de atendimento. Será, ainda, distribuído material informativo aos estabelecimentos comerciais para que afixem em suas dependências, dando ampla publicidade à legislação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122